



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 38/2020 de 26 de Outubro de 2020

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MAJOR VIEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021”**

FRANCISCO JURACZEKI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

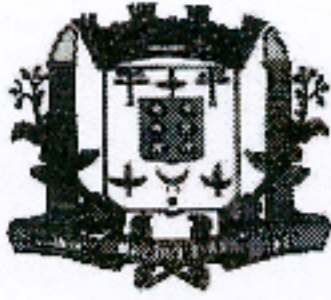
**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Major Vieira, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita em **R\$ 27.416.554,80 (Vinte e sete milhões, Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** e fixa a Despesa em **R\$ R\$ 27.416.554,80 (Vinte e sete milhões, Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**) discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Major Vieira (Prefeitura, Fundos, Fundações e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 27.416.554,80 (Vinte e sete milhões, Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** e fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta mil reais)**, e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundações em **R\$ 22.326.240,40 (Vinte e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos)**. Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal aos FUNDOS MUNICIPAIS e à CÂMARA DE VEREADORES em **R\$ 5.090.314,40 (Cinco milhões, noventa mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)**.

**§ 1º** - A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.556.554,80</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>860.000,00</b>
<b>3. RECEITA TOTAL</b>	<b>27.416.554,80</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

§ 2º - A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

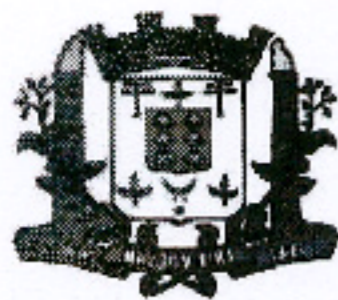
**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>Cód</b>	<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
02.00	Gabinete do Prefeito	596.097,24
03.00	Secretaria de Administração e Planejamento	4.306.960,00
06.00	Secretaria Municipal de Educação	6.944.842,76
07.00	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	4.119.905,00
09.00	Sec. Munic. Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	925.700,00
10.00	Secretaria Munic. do Bem Estar Social	396.748,00
99.00	Reserva de Contingência	52.000,00
17.00	Fundo Municipal de Assistência Social	551.800,00
18.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes	15.000,00
19.00	Fundo Munic. de Desenvolvimento Rural	127.155,60
13.00	Fundo Rotativo Habitacional	124.788,80
14.00	Fundo Municipal de Saúde	4.938.233,20
15.00	Fundo Municipal de Seguridade Social	1.699.126,00
16.00	Hospital Municipal de Major Vieira	1.358.198,20
01.00	Câmara Municipal de Vereadores	1.260.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.416.554,80</b>

**II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	LEGISLATIVA	1.260.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.500.297,24
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	963.548,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.462.370,00
10	SAÚDE	6.296.431,40
11	TRABALHO	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.880.042,76
15	URBANISMO	4.109.905,00
16	HABITAÇÃO	124.788,80
20	AGRICULTURA	1.000.855,60
27	DESPORTO E LAZER	64.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.454.760,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.756,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.416.554,80</b>

*f*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

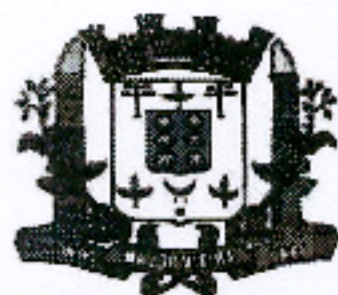
**III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.260.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.448.297,24
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	15.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.000.548,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.462.370,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.110.903,20
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.629.598,20
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	301.350,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	119.172,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	135.408,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.611.692,76
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.268.350,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	10.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	4.109.905,00
482	HABITAÇÃO URBANA	124.788,80
606	EXTENSÃO RURAL	1.000.855,60
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	64.800,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	804.000,00
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	217.360,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	433.400,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.756,00
	<b>TOTAL</b>	<b>27.416.554,80</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0001	LEGISLATIVO EFICIENTE	1.260.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE	596.097,24
0003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4.306.960,00
0004	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.052.855,60
0005	GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO	6.944.842,76
0006	AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO	4.119.905,00
0008	SAÚDE DE QUALIDADE AOS MAJORVIEIRENSES	6.296.431,40
0009	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.000,00
0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL	1.073.336,80
0012	SEGURIDADE SOCIAL GARANTIDA	1.462.370,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	288.756,00
	<b>TOTAL</b>	<b>27.416.554,80</b>

f



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	24.361.762,04
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.766.036,76
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	288.756,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.416.554,80</b>

**III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**

**Art. 3º** - O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 18.951.995,00 (Dezoito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos e à Câmara de Vereadores em **R\$ R\$ 5.090.314,40 (Cinco milhões, noventa mil, trezentos e quatorze reais e quarenta )** e fixa as Despesas em **R\$ 17.342.253,00 ( Dezessete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais)**

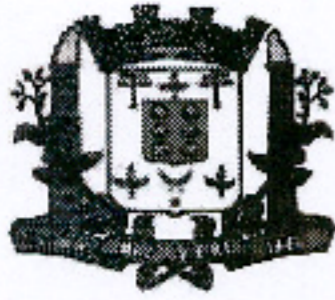
**§ 1º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.288.138,60</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>656.000,00</b>
<b>3. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(3.992.143,60)</b>
<b>4. RECEITA TOTAL</b>	<b>18.951.995,00</b>

**§ 2º** - A Despesa da entidade **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.500.297,24
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	396.748,00
11	TRABALHO	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.880.042,76
15	URBANISMO	4.109.905,00
20	AGRICULTURA	873.700,00
27	DESPORTO E LAZER	64.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.454.760,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.342.253,00</b>
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e à Câmara de Vereadores.	<b>5.090.314,40</b>
<b>TOTAL</b>		<b>5.090.314,40</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	15.130.926,24
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.159.326,76
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	52.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.342.253,00</b>

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	<b>5.090.314,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.090.314,40</b>

**IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR VIEIRA**

**Art. 4º** - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 444.108,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oito reais)**, as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em **R\$ 107.692,00 (Cento e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais)** e fixa as despesas em **R\$ 551.800,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais)**.

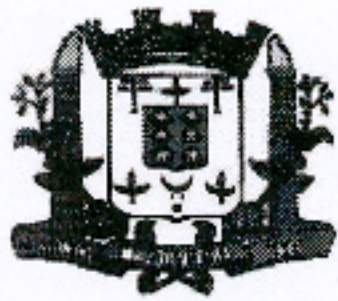
**§ 1º** - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>444.108,00</b>
<b>5. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>6. RECEITA TOTAL</b>	<b>444.108,00</b>

**§ 2º** A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR VIEIRA**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	551.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>551.800,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	508.328,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	43.472,00
<b>TOTAL</b>		<b>551.800,00</b>

**V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º** - O Orçamento da entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 6.600,00 ( Seis mil e seiscentos reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

**§ 1º** A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>7. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.400,00</b>
<b>8. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>9. RECEITA TOTAL</b>	<b>8.400,00</b>

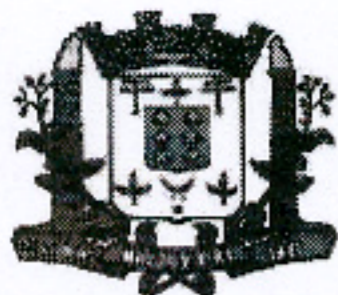
**§ 2º** - A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	10.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 6º** O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 42.211,60 (Quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 84.944,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 127.155,60 (Cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta cinco reais e sessenta centavos)**.

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>10. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.211,60</b>
<b>11. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>12. RECEITA TOTAL</b>	<b>42.211,60</b>

**§ 2º** - A Despesa da entidade do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
20	AGRICULTURA	127.155,60
<b>TOTAL</b>		<b>127.155,60</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	110.853,60
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	16.302,00
<b>TOTAL</b>		<b>127.155,60</b>

**VII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE MAJOR VIEIRA**

**Art. 7º** - O Orçamento da entidade Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 122.388,80 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 124.788,80 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**.

**§ 1º** - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

*f*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

<b>13. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.388,80</b>
<b>14. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>104.000,00</b>
<b>15. RECEITA TOTAL</b>	<b>122.388,80</b>

§ 2º - A Despesa da entidade do Fundo Rotativo Habitacional será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
16	HABITAÇÃO	122.388,80
<b>TOTAL</b>		<b>122.388,80</b>

**II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	79.788,80
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	45.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>122.388,80</b>

**VIII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA**

**Art. 8º** - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 1.573.162,20 ( Um milhão, quinhentos e setenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R\$ 3.365.071,00 ( Três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e setenta e um real ) e fixa as Despesas em R\$ 4.938.233,20 ( Quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>16. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.473.162,20</b>
<b>17. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>18. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.573.162,20</b>

§ 2º A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	SAÚDE	4.938.233,20
TOTAL		4.938.233,20

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.525.533,20
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	412.700,00
TOTAL		4.938.233,20

**IX - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MAJOR VIEIRA**

**Art. 9º** O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 5.179.698,40 (Cinco milhões cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), e fixa as Despesas em R\$ 1.699.126,00 ( Um milhão, Seiscentos e noventa e nove mil, cento e vinte e seis reais).

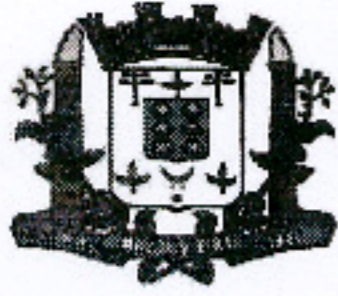
§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

19. RECEITAS CORRENTES	5.179.698,40
20. RECEITA TOTAL	5.179.698,40

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MAJOR VIEIRA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.462.370,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	236.756,00
TOTAL		1.699.126,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	1.451.502,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	10.868,00
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	236.756,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.699.126,00</b>

**X - DO ORÇAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

**Art. 10** - Orçamento da entidade Hospital Municipal de Major Vieira para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 1.094.590,80 (Um milhão e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa mil e oitenta centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 1.358.198,20 ( Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos.** as transferências financeiras recebidas do Tesouro Municipal em **R\$ 263.607,40 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos)**

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>21. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.094.590,80</b>
<b>22. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
<b>23. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.094.590,80</b>

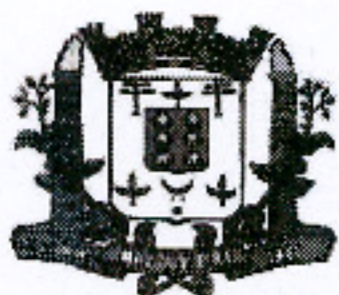
§ 2º A Despesa da entidade **HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
10	SAÚDE	1.358.198,20
	<b>TOTAL</b>	<b>1.358.198,20</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	1.347.330,20
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	10.868,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.358.198,20</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**XI - DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 11.** O Orçamento da entidade Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 0,00 (Zero Reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta mil reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 1.260.000,00 ( Um milhão duzentos e sessenta mil reais)**.

§ 1º Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado nos quadros anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.260.000,00
<b>2. TOTAL</b>	<b>1.260.000,00</b>

§ 2º A Despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>Código</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	LEGISLATIVA	1.260.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.260.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	1.210.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.260.000,00</b>

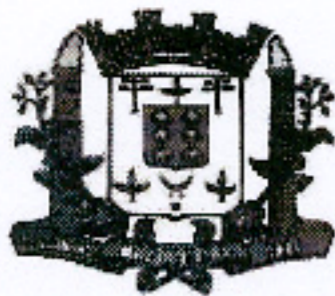
**Art. 12.** Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 13.** A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º Durante a execução orçamentária de 2021, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2021.

**Art. 14.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a

*f*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa, e será utilizado mediante Lei específica para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 15.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

**Art. 16.** Durante o exercício de 2021 o Poder Executivo Municipal, mediante Lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

**Art. 17.** Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

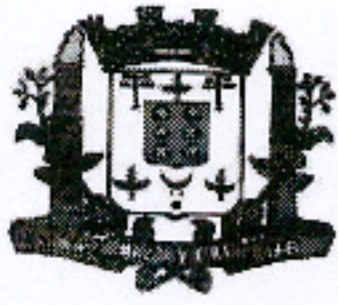
**Art. 18.** O Executivo Municipal poderá mediante Lei específica firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 19.** Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão e/ou correção salarial.

**Parágrafo Único** – As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 20.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades Públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio se dará mediante Lei específica, e beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

**Art. 21.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição se dará mediante Lei específica, e beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 22.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na presente Lei Orçamentária Anual, nos termos do respectivo anexo.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide §12 e §14 do art. 166 da CF)

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF)

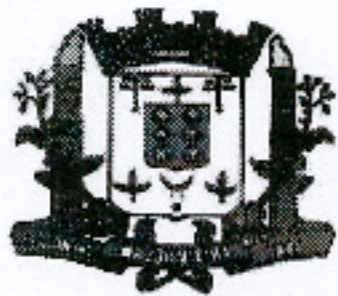
§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (vide §18 do art. 166 da CF).

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável

**Art. 24.** Os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal no quadriênio 2018/2021, corresponderão ao percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158

f



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

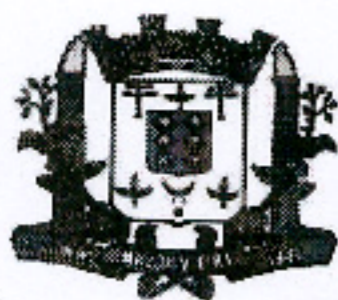
e 159 da CF, efetivamente realizado nos respectivos exercícios anteriores, excluído desse limite os gastos com funcionários inativos da Câmara.

*Parágrafo único.* Se verificado no início de cada exercício, que os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo estão aquém do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A, inciso I da CF/88, o Presidente da Câmara através de ato da Presidência proverá a reestimativa dos valores, para encaminhamento ao Poder Executivo, de modo que seja feita a adequação orçamentária.

**Art. 25.** A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 26 de Outubro de 2020

  
**FRANCISCO JURACZEKI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**MENSAGEM DE ENVIO**

O presente Projeto de Lei trata do Orçamento Anual para o exercício fiscal de 2021. Também, o referido projeto representa o modelo de gestão aprovado através do plano de governo e, em audiências públicas realizadas.

Ressaltamos que as diretrizes delineadas neste projeto visam atender o disposto na Carta Magna, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais que versam sobre essa matéria.

Sublinhamos ainda que, o presente projeto de Lei busca estimar receitas e fixar despesas visando produzir uma política fiscal: que reduza as desigualdades sociais; que melhore continuamente a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental, a qualidade do lazer e do esporte; que aprimore os serviços na área da saúde; que aumente o nível de emprego, o nível de empreendedorismo, amplie os nichos de mercado e que introduza o agronegócio como fonte permanente de emprego e renda no município; que eleve os serviços na área ambiental; que qualifique os serviços administrativos através da modernização dos serviços da administração pública realizando trabalhos de alta complexidade técnica nas áreas de gestão orçamentária, de planejamento e administração; que realize serviços eficientes na área de obras e desenvolvimento urbano do município etc. Acrescentamos que a Administração Pública Municipal visa atender aos princípios dispostos no artigo 37 da Carta Magna sendo, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Salientamos a Vossas Excelências que o projeto de lei ora solicitado é de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e conseqüentemente do município de Major Vieira como um todo. Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Major Vieira, 26 de Outubro de 2020

  
**FRANCISCO JURACZEKI**  
Prefeito Municipal